



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

DECRETO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Determina o cumprimento da Decisão do Governo Estadual que incluiu o Município de Franciscópolis na onda roxa do Plano “Minas Consciente” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

CONSIDERANDO a adesão do Município de Franciscópolis ao Plano Estadual denominado “Minas Consciente” que determina as regras para retomada responsável das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Executivo Estadual do Plano “Minas Consciente” que determinou a inclusão do Município de Franciscópolis na onda roxa do respectivo programa;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da decisão do Comitê Executivo Covid-19 do Estado de Minas Gerais que incluiu o **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS** na onda “**ROXA**” do Plano “Minas Consciente”, determinando o cumprimento **OBRIGATÓRIO** das regras do programa, fica determinado que, a partir do dia 17 de março de 2021, seja cumprido o protocolo sanitário definido na 130ª Deliberação do Comitê Executivo Estadual.

§1º – A determinação imposta no caput irá vigorar pelo período de 15(quinze) dias a partir do prazo acima definido.

§2º – As deliberações estaduais que se destinem a regulamentar ou completar o protocolo da onda roxa serão **IMEDIATAMENTE** incorporadas e passarão a integrar este Decreto.

Art. 2º – De acordo com o Protocolo da “Onda ROXA”, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG

CNPJ: 01.613.394/0001-16

II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III – hipermercados, supermercados, mercados, açougue, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII – agências bancárias e similares;

IX – cadeia industrial de alimentos;

X – agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII – construção civil;

XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV – lavanderias;

XV – assistência veterinária e pet shops;

XVI – transporte e entrega de cargas em geral;

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º. Ficam SUSPENSOS:

I - todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que **NÃO** sejam essenciais, nos termos da deliberação estadual do Plano Minas Consciente.

II - o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, exceto para atividades:

- a) de saúde, segurança e assistência;
- b) previstas no incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do **art. 2º** deste Decreto;
- c) necessárias à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
- d) de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata este artigo não se aplica ainda:

I – às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou, no caso de atividades do ramo de alimentos, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 4º. Fica mantida, ainda, a prestação dos seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG
CNPJ: 01.613.394/0001-16

- II – unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa.
- VI – transporte público, táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 5º. Fica determinada a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – realização de eventos, celebrações e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados;

Parágrafo Único: São de caráter obrigatório, ainda, o cumprimento das restrições de circulação de pessoas determinadas em deliberação própria do Comitê Estadual Covid-19 para a onda ROXA do Plano Minas Consciente.

Art. 6º. Quanto ao funcionamento dos órgãos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, fica determinada:

I – a suspensão de prazos dos processos administrativos, com exceção dos processos administrativos de compras públicas e os prazos de natureza tributária.

Parágrafo Único: A suspensão definida neste artigo irá vigorar pelo prazo de 15(quinze) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 17 de março de 2021.

Nilton dos Santos Coimbra
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 17/03/2021 a
17/04/2021.
Sel. Municipal 236/2011 de 28/04/2011



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCÓPOLIS
UM GOVERNO PARA TODOS
ADM. 2021/2024